Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/12/15
Protocolo

PARECER Nº 57, DE 2015.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 129, DE 2015.

Dispõe sobre prorrogação de prazo estabelecido no Artigo 138 da Lei nº 6.179/2013, alterado pela Lei nº 6.437 de 23 de novembro de 2014, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa
RECEBIDO EM
___/___/___ às ___:___

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal.

Relator: Rômulo Quintino/PSL

Parecer Contrário

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o **Anteprojeto de Lei nº 129, de 2015**, que dispõe sobre prorrogação de prazo estabelecido no Artigo 138 da Lei nº 6.179/2013, alterado pela Lei nº 6.437 de 23 de novembro de 2014, e dá outras providências.

O Art. 138 da Lei nº 6.179/2013 dispõe que:

> *"Art. 138 Para os projetos em tramitação, já protocolados junto à Administração Municipal, os parâmetros de uso e ocupação do solo da legislação anterior, terão 06 (seis) meses de prazo de validade contado a partir da data de vigência desta lei até o início da obra".*

Esse prazo foi prorrogado por mais 6 (seis) meses pela Lei nº 6.437/2014.

O Anteprojeto de Lei nº 129/2015 dispõe sobre a prorrogação desse prazo por mais 12 (doze) meses.

Conforme justificativa do autor do referido anteprojeto, o prazo previsto pela Lei nº 6.437/2014 foi insuficiente para finalização da aprovação de diversos projetos protocolados anteriores à Lei de Uso do Solo, pois dependem de fatores externos à competência da SEPLAN, como a aprovação em órgãos como o Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, IAP, SANEPAR,

COPEL, documentação junto a cartórios, etc. O autor argumenta que, sem ter a liberação dos projetos nestes órgãos, a SEPLAN fica impossibilitada de continuar com as análises necessárias para a devida aprovação do projeto e liberação do Alvará de Construção, ficando então o processo em pendência aguardando a documentação devida.

II. VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição que, cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise, observo que o prazo estabelecido pelo Art. 138 da Lei n° 6.179/2013 já havia sido prorrogado pela Lei n° 6.437/2014.

Para entender a necessidade de mais um pedido de prorrogação desse prazo, esta Comissão solicitou informações à SEPLAN por meio do Requerimento n° 519/2015. No entanto, até a elaboração deste Parecer não se obteve resposta. Dessa forma, por falta de informações a respeito do Anteprojeto de Lei n° 129/2015, meu voto é contrário à sua aprovação.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como Relator da matéria, manifesto meu **voto contrário** à aprovação do **Anteprojeto de Lei n° 129/2015.**

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

III. PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Contrário** ao **Anteprojeto de Lei n° 129/2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.
Cascavel, 01 de dezembro de 2015.

Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Jaime Vasatta
Vereador/PTN